SF/15678.85095-33

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.206, de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, sejam solicitados ao Ministro da Fazenda estudos sobre a projeção do impacto com a alteração do modelo de incidência do ICMS nas operações interestaduais com a energia elétrica, com a proposta de repartição do mesmo entre os estados produtores e de destino final.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

O Senador Ricardo Ferraço, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 1.206, de 2015, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, no qual solicita estudo sobre a projeção do impacto com a alteração do modelo de incidência do ICMS nas operações interestaduais com a energia elétrica, com a proposta de repartição do mesmo entre os estados produtores e de destino final.

O Requerimento solicita também, nos termos do art. 335, do Regimento Interno do Senado Federal, o sobrestamento da PEC nº 124, de 2011, até que as informações sejam encaminhadas a esta Casa.

II – ANÁLISE

SF/15678.85095-33

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

De acordo com o art. 215, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos visando a obter informações de Ministro de Estado ou de qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. Nesse sentido, o Requerimento analisado insere-se na competência do Congresso Nacional de acompanhar a atuação do Ministério da Defesa.

O Requerimento atende, também, às exigências dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação.

Em relação ao sobrestamento da tramitação da PEC nº 124, de 2011, enquanto as informações não sejam encaminhadas, atende ao disposto no Regimento Interno, especialmente no art. 335.

Em conclusão, entendemos que o RQS nº 1.206, de 2015, encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 1.206, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator